

A T A Nº. 20/2017

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 07 DE
SETEMBRO DE 2017. -----**

- - - Aos sete dias do mês de setembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores, Manuel Rodrigues Lopes, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Mário Rui Pinto Oliveira, e Luís Alberto Mendes Brandão Coelho. Verificaram-se as faltas do Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte por motivos profissionais, tendo a mesma sido justificada por unanimidade. A Sr.^a Vereadora Anabela de Jesus Sousa Rodrigues foi substituída no exercício das suas funções, nos termos do Artº 78 da lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do Partido Socialista: Carlos Aleixo Pereira Gomes. Procedeu-se de seguida à abertura do período de antes da ordem do dia. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Solicitou a palavra o Sr. Vereador Manuel Lopes para informar que existe uma rutura de água na Avenida do Colégio Português, conforme se alertou no portal do Município. Alertou para a consequente falha de abastecimento de água para alguns residentes durante o período da reparação. Fez igualmente questão de alertar para o baixo caudal das minas criando assim dificuldades no abastecimento dos depósitos nas freguesias. Já foram realizados alguns abastecimentos desses depósitos com ajuda do autotanque dos Bombeiros o que explica o aspeto turvo da água, pois apesar de a água da central ser filtrada, ao ser transferida para os depósitos, existe um certo envolvimento. O Sr. Vereador Manuel Lopes também quis chamar a atenção para, com a ajuda dos Srs Presidentes de Junta, sensibilizar a população para um uso racional dos recursos e evitar um gasto excessivo de água, em regas por exemplo. O

A T A N.º. 20/2017

Sr. Presidente aproveitou de seguida para informar que o mês de agosto foi particularmente complicado em matéria de abastecimento de água pois as bombas da Águas do Norte tiveram inclusivamente dificuldades em manter os níveis de água para satisfazer as necessidades da população, tendo igualmente apelado à moderação do consumo de água. O Sr. Vereador Lopes informou ainda que o concelho teve um aumento do consumo de água durante este mês de Agosto, devido ao número significativo de visitantes, ficando provado também pela fatura da Valorminho relativa à recolha de resíduos cujo valor duplicou. Interveio de seguida o Sr. Vereador Luís Brandão para comentar que efetivamente o país está a atravessar um período de seca já há muito tempo e que os avisos para a moderação do consumo de água devem passar a práticas efetivas da população que deve ser sensibilizada para um uso racional. Quanto às queixas que ouviu da água dos depósitos, perguntou se não seria possível efetuar uma limpeza aos mesmos para resolver o problema dos sedimentos na água. O Sr. Presidente informou que todos os anos, na primavera, procede-se a uma limpeza dos depósitos mas que é natural que a sedimentação se volte a formar, não se tratando no entanto de água imprópria para consumo mas apenas com aspeto turvo no princípio. _____

Passou-se de seguida para a discussão dos pontos da Ordem do Dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 24 DE AGOSTO DE 2017 _____

A ata foi aprovada por unanimidade, não tendo o Sr. Vereador Carlos Aleixo Pereira Gomes tomado parte na votação por não ter estado presente nessa reunião. _____

PONTO 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2017. _____

Pelo Sr. Presidente, foi feita uma breve apresentação do documento da Prestação de Contas semestral e do parecer da sociedade de Revisores Oficiais de Contas, salientando um saldo de gerência francamente positivo. Interveio o Sr. Vereador Brandão para comentar que este documento é apenas o cumprimento da obrigação legal e não permite qualquer leitura quanto à gestão, pelo que não tem nada a objetar. _____

A T A Nº. 20/2017

Foi proposto pelo Sr. Presidente a remessa deste documento para a Assembleia Municipal de forma a ser apreciado na sua próxima sessão, de acordo com a alínea d) o Art.º 77º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, tendo sido aprovada por unanimidade. _____

PONTO 3 – TAXAS MUNICIPAIS PARA 2018 _____

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi feita uma breve apresentação da proposta explicando que se irão manter as taxas do ano anterior, tendo sido aprovada por unanimidade enviar a proposta das Taxas Municipais para 2018 à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos que se transcrevem: _____

“PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2018

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal fixar anualmente o valor da taxa de IMI.

De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português.

Ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de IMI a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua atual redação

Artigo 112º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b)(Revogado)

c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %.

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

A T A N.º. 20/2017

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %.

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições.

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

A T A Nº. 20/2017

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 - (Revogado)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.

17- O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

18- Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

ATA Nº. 20/2017

<i>Nº Dependentes</i>	<i>Dedução Fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>20</i>
<i>2</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70</i>

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas.

Ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de derrama a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

A ausência da comunicação da deliberação, à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, ou a receção da referida comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, 31 de dezembro, não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Artigo 18.º

1 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza

A T A Nº. 20/2017

comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição da derrama.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação da proposta referida no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - A proposta de repartição de derrama prevista no n.º 3 considera-se tacitamente deferida pela administração tributária se, no prazo previsto no n.º 4, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetadas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do número anterior é aferida em função da área de exploração, exceto nas seguintes situações, em que a margem bruta é apurada nos seguintes termos:

a) Na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração e de 50 /prct. em função do valor da produção à boca da mina, dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utiliza-

A T A N.º 20/2017

dos, no caso das minas; e

b) Na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida, designadamente no caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) 'Municípios interessados', o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) 'Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos', qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) 'Tratamento de resíduos', qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.

19 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês se-

A T A Nº. 20/2017

guinte ao do respetivo apuramento pela AT.

20 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

Considerando que:

O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido de montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º”.

A ausência da comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira por via eletrónica, ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 2 do citado artigo, 31 de dezembro, equivale à falta de deliberação, conforme referido no n.º 3 do artigo 26.º da referida Lei, e à perda do direito à participação variável no IRS por parte do município.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.

Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Tenho a honra de propor:

De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valença delibere submeter à Assembleia Municipal de Valença, para aprovação por este órgão deliberativo, as seguintes taxas:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI aplicar as seguintes taxas a vigorar em 2018:

1.1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

Prédios Rústicos: 0,8% (artigo 112.º, n.º 1 al. a));

Prédios Urbanos: 0,3% (artigo 112.º, n.º 1 al. c)).

1.2 No âmbito de uma política global de recuperação e revitalização da Fortaleza de Valença e de incentivo ao arrendamento:

A T A Nº. 20/2017

1.2.1 Nos termos da 2ª parte do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI - Elevar ao triplo as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos que se encontrem em ruínas, tal como definidos em diploma próprio, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença.

1.2.1 Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI - Majorar em 25% as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença e espaço confinado até ao Limite da Zona Especial de Proteção da Praça Forte de Valença do Minho (ZEP – D.G., II Série, n.º 290 de 13 de dezembro de 1958).

1.3. Na sequencia da alteração introduzida pela Lei do orçamento de Estado para 2016 ao código do Imposto Municipal sobre Imóveis, no sentido de permitir fixar uma redução fixa, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente.

1.3.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 112º A do CIMI (IMI Familiar):

Fixar uma redução de 20 € para as famílias com 1 dependente a cargo;

Fixar uma redução de 40 € para as famílias com 2 dependentes a cargo;

Fixar uma redução de 70 € para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo;

2. Taxa de Derrama referente a 2017 a cobrar em 2018:

1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios superior a 150.000 euros

0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios inferior a 150.000 euros

3. Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2018:

Taxa de 2% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (bonificação municipal de 3%)

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP para o ano de 2018:

Taxa de 0,25%

5. Relativamente aos benefícios fiscais e medidas de incentivo à reabilitação urbana do Centro Histórico de Valença e da Área Central da Cidade de Valença, estes encontram-se definidos nas ARU's respetivas, aprovadas na Assembleia municipal de 30 de setembro de 2015.” _____

PONTO 4 – LE-EDI 58/2017 – ISENÇÃO DE TAXAS _____

O Sr. Presidente explicou que se trata de um caso de projeto à medida solicitado por uma família caracterizada pelo parecer dos Serviços da Ação Social como carenciada, pelo que se sugere a isenção das taxas e licenças associadas ao referido processo. Foi

A T A Nº. 20/2017

portanto aprovado por unanimidade isentar Júlia Carina da Cruz Mendes, de todas as taxas municipais referente ao processo de licenciamento LE-EDI 58/2017. _____

PONTO 5 – CIM – ALTO MINHO – COMPARTICIPAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETOS _____

Presente a informação da comparticipação do Município quanto à execução de projetos no âmbito da CIM – Alto Minho, a mesma foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 6 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – PROJETO EDIFÍCIOS LED. _____

O Sr. Presidente explicou que se trata do projeto para colocação de lâmpadas LED nos edifícios municipais, tendo o Município que adquirir o material cujo valor será reembolsado aquando do recebimento da candidatura. Posto à votação, foi aprovado por unanimidade o seguinte protocolo: _____

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PROJETO EDIFÍCIOS LED**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE - AREA Alto Minho – Agência Regional de Energia e Ambiente do Alto Minho, abreviadamente designado por **AREA ALTO MINHO**, com o NIPC 504 471 350, com sede na Rua João Rodrigues Morais, 4990-121 Ponte de Lima, neste ato representado pelos seus Presidente e Tesoureiro da Direção, Dr. João Manuel do Amaral Esteves e Dr. José Miguel Fialho Oliveira, atuando como Entidade Promotora,

E,

SEGUNDO OUTORGANTE – Município de Valença, abreviadamente designado por **MUN-VALN**, com o NIPC 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo seu Presidente, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, atuando como Entidade Parceira,

é livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O Protocolo de Colaboração tem por objeto a realização de um Projeto no âmbito do PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, por parte da AREA

A T A N.º. 20/2017

Alto Minho, designado por Edifícios Municipais LED — Iluminar edifícios municipais com LED's, focado na promoção de medidas que visam melhorar a eficiência no consumo de energia elétrica, através de ações empreendidas por promotores elegíveis, sendo destinadas aos consumidores do Sector Serviços (Administração Local do Alto Minho).

Cláusula 2ª

(Vigência)

O Protocolo de Colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data de 01/01/2017 e termo a 31/12/2018.

Cláusula 3ª

(Responsabilidade por tarefas do Projeto)

De acordo com a candidatura aprovada para o projeto e a divisão proposta para as respetivas tarefas, a Entidade Promotora terá que proceder:

Tarefa 1 - Aquisição de lâmpadas LED;

Tarefa 2 – Instalação das lâmpadas LED;

Tarefa 3 - Plano de verificação e medição;

Tarefa 4 - Promoção e divulgação;

Tarefa 5 - Gestão do Projeto;

Cláusula 4ª

(Deveres gerais da Entidade Promotora)

A Entidade Promotora é a entidade que lidera o Projeto, ou seja, a AREA Alto Minho, a quem cabe, além da coordenação do Projeto:

a) Submeter, nos prazos e condições estabelecidas na regulamentação aplicável, os Pedidos de Pagamento com as listagens de despesa de todas as instituições beneficiárias, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas e enviando os documentos que sejam requeridos;

b) Respeitar o limite financiado pelo Projeto aprovado pela ERSE;

c) Assegurar o cumprimento das tarefas acima descritas na cláusula 3ª.

d) Proceder ao reembolso à Entidade Parceira de acordo com a cláusula 7ª.

Cláusula 5ª

(Deveres gerais da entidade parceira)

A Entidade Parceira, MunVLN, tem como dever:

a) Colaborar na execução do Projeto com a Entidade Promotora;

A T A Nº. 20/2017

- b) Indicar os edifícios municipais existentes no seu Município;
- c) Ajudar na promoção e divulgação do Projeto;
- d) Proceder à transferência da verba estipulada de acordo com a cláusula 6ª.

Cláusula 6ª

(Contribuição de cada entidade parceira)

1. De forma a executar o Projeto no ano de 2017, conforme previsto em sede de candidatura, o Município de Valença, como Entidade Parceira, deverá proceder ao adiantamento de uma verba no total de **34.132,16 €** (trinta e quatro mil, cento e trinta e dois euros e dezasseis cêntimos) para a Entidade Promotora, correspondente a 100% do valor que lhe está atribuído referido no **anexo I** do presente Protocolo de Colaboração.

2. Este adiantamento deverá ser feito por transferência bancária, por quota extraordinária do **MunVLN** enquanto associado da AREA Alto Minho, até ao dia **30 de Novembro de 2017**.

3. A contribuição de cada Entidade Parceira para o Projeto é definida pelos encargos respeitantes à aquisição de lâmpadas, plano de verificação e medição, promoção e divulgação, e despesas do ROC, os quais são definidos no **anexo I**.

Cláusula 7ª

(Receitas e despesas)

1. Todas as despesas no âmbito da execução do Projeto serão exclusivamente suportadas pela Entidade Promotora, correspondentes à aquisição e instalação de lâmpadas, plano de verificação e medição, promoção e divulgação, e despesas do ROC.
2. As importâncias recebidas ao abrigo do financiamento provenientes da ERSE, num equivalente a montante de 80% dos encargos do Projeto, constituirão receitas da Entidade Promotora.
3. Com estas receitas, a Entidade Promotora deverá reembolsar a Entidade Parceira, transferindo a devida comparticipação, considerando a sua proporção dentro do Projeto.

Cláusula 8ª

(Propriedade Final dos Bens Adquiridos e Resultados)

Os bens adquiridos e instalados no âmbito do Projeto serão propriedade dos beneficiários, ou seja, conforme referido na Cláusula 1ª, os consumidores do Setor de Serviços.

Cláusula 9ª

(Incumprimento)

A T A N.º. 20/2017

Caso a Entidade Parceira não proceda à sua contribuição no Projeto até à data prevista no n.º 2 da cláusula 6.ª, a Entidade Promotora não poderá prosseguir com a execução do Projeto, devendo comunicá-lo à ERSE nos termos previstos no Regulamento do PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai ser devidamente assinado pelos representantes da Entidade Promotora e da Entidade Parceira, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.” _____

PONTO 7 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO “FORTRESS MUSIC FESTIVAL” _____

Foi ratificado por unanimidade a aquisição de serviços relativos a apoio para aluguer de gerador e 3 sanitários para o evento "Fortress Music Festival" da associação RSF.

PONTO 8 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ALUGUER DE GERADOR PARA O FESTIVAL – VERDOEJO ART ROCK FEST.

Tendo sido necessário reforçar o apoio logístico prestado pelo Município com aquisição de serviços para a realização do evento, o ponto foi ratificado por unanimidade a aquisição de serviços. _____

PONTO 9 – AUMENTO DE ÁREA FEIRA SEMANAL DE VALENÇA _____

Os dois pedidos formulados ao Município com os números de entrada 4532 e 4534/2017 foram atendidos e aprovados por unanimidade os aumentos de área de Maria da Conceição Rocha da Silva Campos (lugar n.º 186), Maria Lurdes Araújo Moreira (lugar n.º 183), António José Araújo Campos (lugar n.º 310-A), José Luís Silva Malheiro Oliveira (lugar n.º 311), Sónia Libânia Pereira Cardoso dos Santos (lugar n.º 320/321) e Arminda Sousa Borges (lugar n.º 324). _____

PONTO 10 – FESTIVAL DE FOLCLORE – 66.º ANIVERSÁRIO DO GRUPO FOLCLÓRICO DE GANFEI. _____

À semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, foram aprovados por unanimidade os seguintes apoios para a realização do evento: _____

- Cedência do Jardim Municipal no dia 30 de setembro 2017;
- Apoio para o som e palco;

A T A Nº. 20/2017

- Utilização da cantina da Escola Secundária de Valença no mesmo dia;
- Corte de trânsito para o desfile a partir das 21h desse dia, desde Av. dos Combatentes da Grande Guerra, Av. de Espanha, Rotunda da Trapicheira e Av. Dr. Tito Fontes, entrando assim pela porta da frente do Jardim Municipal.

PONTO 11 – ATIVIDADES CULTURAIS. _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento das atividades culturais que constam do quadro que se segue: _____

Atividade	Organização	Data	Apoio
Fortress Musica Festival	RSJ / Câmara Municipal	2 de setembro	Som, luz, palco e divulgação
Air Soft	Dark Kings	3 de setembro	Cedência de espaço (Convento de Sanfins)
Concentração de motas Eurocidade Valença-Tui 2017	Motoclub Os de Sempre	16 e 17 de setembro	Apoio logístico, cedência de espaço (campo da feira) promoção e divulgação
1ª Andaina Camiño Português da Costa: De Caminha a Tui	Incubus	16 de setembro	Apoio logístico, promoção e divulgação
Passeio BTT Solidário	Trepa Montes	17 de setembro	Apoio logístico, promoção, divulgação e lembranças

PONTO 12 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____**a) RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** _____

Resumo Diário de Tesouraria do dia 6 de setembro corrente. Total de disponibilidades € 2 766 505,43 (dois milhões setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinco euros e quarenta e três cêntimos). Ciente. _____

b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: Ciente. _____**c) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS;** _____

Foi aprovada, por unanimidade, a concessão dos seguintes subsídios: _____

- 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) à Associação de Pescadores Ribeira Minho. O

A T A N.º. 20/2017

Sr. Vereador Manuel Lopes não tomou parte na votação por se encontrar impedido nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. _____

- 10.000,00€ (dez mil euros) à Junta de Freguesia de S. Pedro da Torre para obras de alargamento da Rua da Miranda, em Chamosinhos. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO _____

Não se registaram quaisquer intervenções por parte do público. _____

PONTO 13 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA. _____

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por dezasseis páginas. _____
